



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

## **Lei Municipal nº 2.768, de 05 de Outubro de 2.022.**

**Altera a Lei Municipal nº 2.757, de 15/09/2022, que institui o regime democrático para escolha de Diretores em estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Cachoeira de Minas-MG.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.757/2022, de 15/09/2022, que institui o regime democrático para escolha de Diretores em estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Cachoeira de Minas-MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º- Serão objeto do processo de escolha de Diretores de que trata esta Lei as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil que tiverem, no ano imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo, 60 (sessenta) alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, devidamente matriculados.”***

**Art. 2º** - O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 2.757/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 5º - (...)***

***I - Critério de tempo de serviço: poderão se inscrever para participarem do processo os Professores e Especialistas em Educação, os efetivos, os contratados da Rede Municipal de Ensino e os ocupantes de cargo comissionado, sendo que deverão ter, no mínimo, 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não, de exercício em funções do magistério e/ou pedagógicas, admitindo-se a soma das duas atividades para o tempo mínimo estabelecido.”***

**Art. 3º**- O art. 6º da Lei Municipal nº 2.757/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 6º- Após as inscrições o Prefeito Municipal indicará 05 (cinco) candidatos por instituição escolar, que preencham os requisitos previstos no art. 5º dessa Lei, para concorrer, por meio da consulta popular democrática, para assumir o cargo pelos critérios abaixo estabelecidos.”***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 05 de Outubro de 2.022.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA

Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete